



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00303

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/12/2008	proposição Medida Provisória nº 449/2008
--------------------	---

autor CARLOS MELLES <i>DEM</i>	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. 1 Supressiva	2. 1 Substitutiva	3. 1 Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. 1 Substitutivo global
-----------------	-------------------	-------------------	--	--------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se na Medida Provisória n.º 449, de 3 de dezembro de 2008, onde couber, dispositivo que acrescenta o § 8º ao artigo 8º, da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

§ 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que acumularem o crédito presumido da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS previsto no "caput" e no § 1º deste artigo, poderão valer-se do referido crédito acumulado nas seguintes situações:

I – para o pagamento dos bens descritos no Anexo I adquiridos para o desenvolvimento de infra-estrutura ou ainda, em investimentos com construção civil, seja na aquisição de materiais, seja na empreitada integral;

II - compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil observada a legislação específica aplicada a matéria; e

III – para pagamento de dívidas agrárias renegociadas ou não.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mis.

Recebido em 10/12/2008 às 17:37

Consuelo
Consuelo / Mat. 42678

PARLAMENTAR



Anexo 1

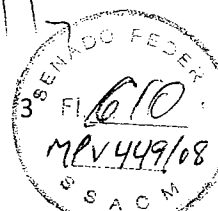
Descrição	NCM/SH
Aparelhos para projetar, dispensar ou pulverizar, fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas.	8424.81.1
Irigadores e sistemas de irrigação.	8424.81.2
Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
Raspo-transportador ("scraper"), rebocável de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3.00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas.	8430.69.90
Enxadas rotativas.	8432.29.00
Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
Outras máquinas e aparelhos de uso agrícola	8436.80.00
Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
Silos de quaisquer matérias, com dispositivos mecânicos incorporados de uso agrícola	8479.89.99
Motocultores	8701.10.00
Reboques e semi-reboques, para transportes de mercadorias.	8716.3
Máquina para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas.	84.37
ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS, ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES DE PLÁSTICOS. De polímeros de etileno De outros plásticos Garrafas, garrafas, frascos e artigos semelhantes. Outros	3923.21 3923.29 3923.30.00 3923.90.00
RESERVATÓRIO, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TERMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO. De capacidade igual ou Superior a 50 litros. Outros	7310.10 7310.29



OUTRAS OBRAS DE COBRE Outras	7419.29
ARTEFATOS PARA APETRECHAMENTO DE CONSTRUÇÕES, DE PLÁSTICO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES. Reservatórios, cisternas cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros. "De matéria plástica artificial ou de lona plastificada, de uso agrícola"	3925.10.00
RESERVATÓRIOS. TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO. 'Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas. De ferro ou aço, de uso agrícola'	7309.00.10
Recipientes tubulares flexíveis. Outros.	7312.90.19
Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes.	8201 8432 8433 8436
Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água.	8412.80.00
Bomba de uso agrícola.	8413.81.00
Ventiladores.	8414:59:90
Compressores de ar.	8414.80.1
Coifas (exaustores)	8414.80.90
Secadores: a) para produtos agrícolas	8419.31.00
b) Outros	8419.39.00
Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria, de uso agrícola.	8419.89.99

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o benefício do crédito presumido da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS concedido pelo artigo 8º, § 8º, são instituídas formas alternativas para o seu aproveitamento, visando evitar o acúmulo destes créditos por aqueles cuja etapa



subseqüente não é tributada pelas referidas contribuições, como é o caso das pessoas jurídicas e cooperativas que exportam as mercadorias que produzem.

A primeira alternativa - utilização dos créditos acumulados para o pagamento de bens de infra-estrutura - tem por objetivo, além de evitar o acúmulo do crédito presumido, incentivar o desenvolvimento de infra-estrutura no País.

A alternativa seguinte - utilização dos créditos acumulados para compensação de débitos - tem por escopo aproveitar os créditos que as pessoas jurídicas ou cooperativas possuem em face da União, decorrentes do acúmulo do crédito presumido, para o pagamento de débitos, ainda que de natureza diversa, existentes perante o mesmo ente. A utilização do crédito presumido para efetuar tais pagamentos visa evitar o acúmulo de créditos, bem como representa uma forma alternativa das empresas de agronegócios liquidarem suas dívidas tributárias.

611

